



Macaé – RJ, 23 de março de 2022.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhadas por e-mail, referente ao edital da Concorrência Pública nº 001/2022, cujo objeto é a seleção e contratação da prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Macaé aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, conforme abaixo:

Registra-se que, diante do caráter técnico dos questionamentos, as respostas apresentadas abaixo foram respondidas pelo Setor de Comunicação desta Casa Legislativa;

Questionamento 01:

1- Itens 12.1.1 a 12.1.5 do Edital: Tratam, respectivamente e na ordem sequencial, de remuneração da agência referentes a:

12.1.1 - veiculação;

12.1.2 - custos internos;

12.1.3 - honorários sobre produção de peças de mídia;

12.1.4 - honorários sobre produção de peças para formas inovadoras de comunicação;

12.1.15 - honorários sobre produção de peças e materiais referentes a pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento" conforme item 3.6.2 das NPAP do Cenp.

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços: Repete as mesmas informações dos itens 12.1.1 a 12.1.5 do Edital.

Anexo X – Minuta do Contrato, Cláusula Nona, itens 9.1.1 a 9.1.5: Reafirma o disposto em 12.1.1 a 12.1.5 do Edital e no Modelo de Proposta de Preços.

Anexo XII – Projeto Básico, itens 12.1 a 12.15: Ratifica o mencionado nos itens acima.

Anexo X – Minuta do Contrato, Cláusula Nona, item 9.3: Informa que a Contratada não fará jus:

a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;

c) a honorários ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de serviços de fornecedores cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência.



Em suas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ao tratar das Relações entre Anunciantes e Agências de Publicidade, o CENP prevê que:

3.6.1. *Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.*

3.6.2. *Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).*

Considerando todo o exposto acima, **pergunta-se:**

a) Houve erro material ao se mencionar o item 3.6.2 das NPAP do Cenp relacionando-o a peças e materiais de "pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento"?

b) Com relação à remuneração pelos custos internos, todos os demais informam que a Contratante pagará à Contratada 35% (trinta e cinco por cento) dos valores estabelecidos na tabela Sinapro-RJ; no entanto, o item 9.3, letra "a" diz que a Contratada não fará jus. Devemos entender que houve falha material e que a Contratada receberá 35% de remuneração pelos custos internos / criação?

c) Relativo ao pagamento de honorários sobre produção de peças de mídia – ou seja, peças que proporcionem desconto de agência – é mencionado o item 3.6.1 das NPAP do Cenp; no entanto, este item não restringe o pagamento de honorários a somente produção de peças de mídias, mas sim à produção de peças e/ou suprimentos de quaisquer tipos (mídia ou não mídia) "contratados com quaisquer fornecedores". Da mesma forma que nos itens "a" e "b" acima, aqui também houve erro material? Deve-se entender que a contratada também fará jus aos honorários de 15% incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos de fornecedores referentes a peças publicitárias ou materiais, conforme o disposto no item 3.6.1 das NPAP do Cenp?

d) Em resumo: a Contratante pagará à Contratada 35% da tabela Sinapro-RJ a título de remuneração pelos custos internos e pagará 15% de honorários sobre quaisquer produções de serviços especializados de peças e ou materiais contratados com fornecedores?

Resposta 1 a):

"Conforme item 9.1.5, a CONTRATADA fará jus a honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato), nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP. (máximo de 10% com o mínimo de 5%)."



Resposta 1 b):

"A remuneração relativa aos custos internos será de 35% (trinta e cinco por cento) dos valores estabelecidos na tabela Sinapro-RJ, conforme a Clausula Nona da Minuta de Contrato; Ressalto que as cláusulas da Minuta Contratual devem estar em harmonia com o Projeto Básico, desta forma, desconsiderar o item 9.3 da Minuta Contratual."

Resposta 1 c):

"A remuneração relativa aos custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia será de 15% (quinze por cento), conforme a Clausula Nona da Minuta de Contrato. Ressalto que as cláusulas da Minuta Contratual devem estar em harmonia com o Projeto Básico, desta forma, desconsiderar o item 9.3 da Minuta Contratual."

Resposta 1 d):

"A remuneração se dará com conforme os itens 9.1.2 e 9.1.3:

9.1.2 - A CONTRATADA fará jus a honorários de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a Lista de Custos Referencial de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO- RJ), como remuneração pelos custos dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência referente a peças publicitárias.

9.1.3 A CONTRATADA fará jus a honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência, nos termos do item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP."

Questionamento 02:

2- Anexo X – Minuta do Contrato – Cláusula Sétima, item 7.1: Diz que "Para a execução das ações de comunicação publicitária pela adjudicatária da licitação, será instituído procedimento de seleção interna entre a contratada cuja metodologia adotará o critério de maior desconto".

Pergunta-se: Se somente uma agência será contratada, como será a seleção interna?



Resposta 2:

“A agência de melhor técnica deverá aceitar o menor preço ofertado no item 9.1.5 da Cláusula Nona da Minuta de Contrato e item 12.1.5 do Edital.”

Questionamento 03:

3- Subitem 23.1.3 do Edital e Subitem 5.1.3 da Minuta do Contrato, Cláusula Quinta: prevê que a Contratada deverá executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara.

Pergunta-se:

- a) Quais são os serviços que constarão das especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Macaé que a licitante deverá executar com seus próprios recursos?
- b) Deve-se entender que a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos é por ordem e conta da Câmara Municipal de Macaé – e não representa custos da Contratada?

Resposta 3 a):

“A licitante deverá executar com seus próprios recursos: passagens, diárias, locação de veículos, dentre outros gastos previstos e também despesas com deslocamento de profissionais da contratada, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados abrangidos pelo contrato.”

Resposta 3 b):

“Sim, a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos é por ordem e conta da Câmara Municipal de Macaé, desde que aprovados previamente pelo ordenador de despesas.”



Questionamento 04:

4- Por fim, apenas uma observação: ao final do item 33, o edital foi datado como 02 de fevereiro de 2021.

Resposta 4:

“A data correta é 02 de fevereiro de 2022.”

Desta feita, mediante resposta encaminhada pelo Setor de Comunicação desta Casa Legislativa, informe a todas as empresas que retiraram o edital.

- Registre-se;
- Dê ciência deste esclarecimento aos interessados publicando no Portal da Transparência.

Atenciosamente.

Marcelo da Silva Pinto
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº115/2021